



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 250-03/2019

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita em Exercício, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, casada, CPF nº 760.273.410-68, residente e domiciliada na Rua Washington Luís, 1333, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, I.E. nº 108.383.949.1 e I.M. nº 2.871.449-0, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, neste ato representada por seus responsáveis legais, Claiton Merg Carvalho, brasileiro, casado, gerente de vendas, CPF nº 404.943.900-00, RG nº 5016055898 e Luís Augusto Sander, brasileiro, casado, gerente de vendas, CPF nº 587.739.750-87, RG nº 1035522646, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.849/03, 5.990/03 e 7.457/09, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 10390/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, com outorga da Anatel, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP-Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), com cessão de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis, para as diversas secretarias municipais e Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 31-07/2019 e Termo de Referência – anexo I do presente contrato, constante no processo licitatório nº 19094/2019, como segue:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura básica para as linhas	136	unidades	16,35	2.223,60
2	Serviço de gestão on-line	136	unidades	0,00	0,00
3	Prestação de serviço de chamadas originadas locais VC-1 móvel-fixo	8100	minutos	0,00	0,00
4	Prestação de serviço de chamadas originadas locais VC-1 móvel-móvel	4050	minutos	0,00	0,00
5	Prestação de serviço de chamadas originadas locais VC-1 móvel-móvel para outra operadora	4050	minutos	0,00	0,00
6	Serviço de tarifa zero intragrupo VC-1 mesmo CNPJ	135	assinaturas	0,00	0,00
7	Envio de mensagens de texto	135	unidades	0,00	0,00
8	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-2	1350	minutos	0,00	0,00
9	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/fixo VC-2	1350	minutos	0,00	0,00
10	Prestação de serviço de ligação	1350	minutos	0,00	0,00

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

	telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-2, outra operadora				
11	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-3	810	minutos	0,00	0,00
12	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/fixo VC-3	810	minutos	0,00	0,00
13	Prestação de serviço de ligação telefônica de longa distância nacional, tipo móvel/móvel VC-3, outra operadora	810	minutos	0,00	0,00
14	Serviço de tráfego de dados mínimo 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 3GB, com redução de velocidade ao exceder a franquia contratada.	136	Pacotes de dados	71,90	9.778,40
15	Aparelhos telefônicos novos, de acordo com especificações constantes no item 10 deste Termo de Referência	135	unidades	Comodato	0,00
<b>TOTAL MENSAL(R\$)</b>					<b>12.002,00</b>
<b>TOTAL PERÍODO DE 12 MESES (R\$)</b>					<b>144.024,00</b>

§1º A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser efetuada em estrita consonância com o disposto no Termo de Referência – anexo I deste contrato.

§2º Nos preços propostos estão computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto do presente contrato, eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos, despesas com salários, encargos sociais, comerciais, impostos, taxas ou contribuições incidentes, taxas de entrega, itens financeiros, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, com observância das especificações indicadas no Termo de Referência.

§3º Haverá pagamento somente das linhas ativadas, sendo que as linhas sem solicitação de ativação por parte do Município e/ou Câmara Municipal não deverão ser cobradas.

§4º Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação do Município e/ou Câmara Municipal de Vereadores.

§5º Os aparelhos smartphones entregues em comodato, precisam ser equipamentos homologados pela Anatel, possuindo as características técnicas mínimas de acordo com o item 10.1 do Termo de Referência - anexo 1.

§6º A entrega das estações móveis e dos chips habilitados deverá ser efetuada na Secretaria da Administração, à rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado-RS, CEP 95900-178 e na Câmara Municipal de Vereadores, à av. Benjamin Constant, 670, Bairro Centro.

§7º Todos os serviços contratados deverão estar disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

§8º A ativação dos serviços de voz e de dados deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das estações móveis com chip.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§9º Os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser trocados, se solicitado pelo Município de Lajeado e/ou Câmara de Vereadores, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, por outros modelos novos de melhor tecnologia, sem custos adicionais ao Contratante.

§10 Todos os itens serão avaliados quando da entrega, sendo que não serão aceitos produtos danificados, com aparência duvidosa, diferentes das especificações contidas no Termo de Referência ou acondicionados em embalagens violadas.

§11 Toda e qualquer entrega em desacordo com as especificações solicitadas será imediatamente notificada à empresa Contratada, que deverá fazer a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Contratante.

§12 - No caso de descumprimento dos prazos determinados para prestação dos serviços, entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no presente contrato e nas leis nº 10520/02 e 8.666/93 e alterações, a critério do CONTRATANTE.

§13 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento deste contrato, com a utilização de funcionários qualificados, com conhecimentos básicos dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor e com disponibilidade dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

§14 A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado na prestação do serviço, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer tipo de demanda decorrente dos serviços, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§15 Faz parte integrante do objeto deste contrato os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, fornecimento de EPI's aos colaboradores, insumos, transporte, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e Câmara Municipal de Vereadores e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e demais previstas na legislação impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal da Administração, sendo a fiscalização no Município realizada pelas servidoras Rosa Helena Becker Delwing e Shirlei Cristina Foltz ou por seus substitutos especialmente designados pela autoridade competente e na Câmara Municipal de Vereadores pela servidora Cláudia Ely.

§1º A CONTRATADA deverá relatar à Administração, através dos fiscais do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

§2º Os fiscais designados deverão analisar as faturas apresentadas para cobrança, verificando a conformidade com a proposta de preços apresentada na licitação.

§3º Os pedidos de esclarecimento e informações sobre questões relacionadas à fatura ou ao serviço prestado, encaminhados pelo contratante deverão ser respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, iniciando a contagem a partir da abertura do chamado técnico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação no prazo de até 15 (quinze) dias para as estações móveis e chips, mensalmente, referente a prestação dos serviços, sendo recebidos definitivamente após a aprovação pelo fiscal do contrato desde que nada conste em desabono.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes na cláusula primeira do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, com vencimento no 15º dia do mês subsequente ao consumo, devendo ser entregues ao contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento para as conferências e visto.

§1º A Contratada deverá repassar ao Contratante, durante a vigência contratual, todos os preços e eventuais descontos definidos pela Anatel para clientes de perfil similar ao do Contratante, inclusive os descontos proporcionais referentes aos horários: normal, reduzido ou super-reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos aos praticados no Contrato. O maior valor cobrado para cada minuto/serviço deverá ser, no máximo, o valor ofertado na licitação.

§2º As contas telefônicas deverão ser apresentadas mensalmente, obrigatoriamente em documento de cobrança, sob a forma de Nota Fiscal/Fatura individual, com o detalhamento das chamadas desmembradas por linha telefônica, de maneira clara, explicativa e indepassável, discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, devendo estar especificadas as ligações efetuadas para terminais telefônicos fixos e as ligações efetuadas para terminais telefônicos móveis, juntamente com o demonstrativo eletrônico de utilização dos serviços, por linha telefônica, sem ônus ao Contratante.

§3º O documento de cobrança (conta telefônica) deverá ser emitido em nome do Município de Lajeado/RS CNPJ 87.297.982/0001-03 e Câmara de Vereadores de Lajeado CNPJ 10.534.369/0001-38, de acordo com tabela constante no item 12.1 do Termo de Referência.

§4º A prestadora poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado, dependendo de prévia autorização do usuário a inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação dos serviços objeto deste contrato.

§5º A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança de maneira que o Contratante possa identificar nas mesmas as respectivas tarifas contratuais (já com os descontos ofertados, se houver), a fim de que se possa efetuar a conferência dos valores cobrados.

§6º Caso sejam verificadas incorreções no corpo dos documentos de cobrança, o Contratante comunicará oficialmente a Contratada.

§7º Caso seja solicitado pelo Contratante a alteração da data de vencimento da fatura, a alteração deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de solicitação.

§8º O Contratante não realizará nenhum pagamento de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

§9º Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se:

- Durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

- A Contratada estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante

§11 Conforme o Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.867, de 04.01.19, somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

§12 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

§13 No ato do pagamento será efetuada a retenção dos impostos e contribuições previstos na legislação, quando couber.

§14 Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
  
- 02.01 - Gabinete Do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
  
- 03.01 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo
- 15.451.0003.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Urbanismo
  
- 05.01 - Secretaria Municipal de Administração
- 04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
  
- 06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 04.123.0003.2015 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
  
- 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 15.452.0011.2017 - Manutenção da SEOSP
  
- 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 04.122.0003.2018 - Manutenção Frota de Veículos e Máquinas
  
- 07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 15.452.0011.2265 - Manut. do Departamento de Serviços Urbanos
  
- 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 18.542.0012.2027 - Manut. da Central de Triagem e Aterro Sanitário
  
- 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 04.122.0003.2128 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- 08.01 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente  
10.305.0011.2025 - Manut. Centro de Controle de Zoonoses e Vetores
- 08.01 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente  
18.541.0012.2026 - Manutenção do Jardim Botânico
- 08.01 - Secretaria Municipal Do Meio Ambiente  
15.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública
- 10.01 - Secretaria Municipal da Educação  
12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação
- 10.02 - Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0013.2039 - Manut.das Escolas de Ens. Fundamental
- 10.03 - Secretaria Municipal da Educação  
12.365.0013.2043 - Manutenção da Esc. de Educ. Infantil
- 11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.244.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
- 12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.691.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econ. e Inovação
- 12.04 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo E Agricultura  
20.608.0015.2264 - Manut. do Departamento de Agricultura
- 13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.391.0017.2064 - Manutencao da Cultura, Esporte e Lazer
- 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
- 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
- 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
- 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.303.0018.2173 - Manutenção SAE

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.303.0018.2188 – Farmácia Básica

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
04.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública

18.01 - Secretaria Municipal Da Segurança Pública  
06.181.0016.2063 - Manutenção do FUMREBOM

18.01 - Secretaria Municipal Da Segurança Pública  
06.182.0016.2200 - Apoio a Defesa Civil

18.02 - Secretaria Municipal Da Segurança Pública  
26.782.0011.2239 - Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRÂNSITO

Para todos:

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 31-07/2019, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - O período do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01.01.2020, podendo ser renovado por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ou ser rescindido a qualquer momento, se os serviços não estiverem a contento, tendo sua eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Lei Municipal nº 10.044, de 13 de janeiro de 2016.

§1º O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato, emissão do empenho e comunicação para início dos serviços.

§2º Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), clicando em Empresa-Serviços, no link “Empenhos”.

**CLÁUSULA NONA** – As tarifas seguirão o reajuste imposto e homologado pela ANATEL.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A recusa injustificada da empresa em entregar os produtos e/ou prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas nos itens 12 e 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 31-07/2019, bem como as constantes na Lei nº 10.520/02 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 31-07/2019 e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% sobre o valor mensal contratado, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Lajeado-RS.

Parágrafo Único. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia, se houver, e todos os seus acréscimos, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Entregar os equipamentos e/ou executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais/equipamentos;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Único. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto ou prestação do serviço contratado na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Constatação de que a CONTRATADA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

§1º No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 14.5 do Pregão Eletrônico nº 31-07/2019, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor mensal contratado inadimplido.

§2º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§3º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão dos direitos de licitar com o Município de Lajeado-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Havendo atraso no pagamento por parte do Contratante, fica assegurado à Contratada multa no percentual de 0,03% por dia de atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O não comparecimento para a assinatura ou envio do contrato assinado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão contratual, com aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, conforme os itens 10.3 a 10.5 do edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 31-07/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Faz parte integrante do presente contrato o edital de Pregão Eletrônico nº 31-07/2019 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 16 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Gláucia Schumacher  
Prefeita em Exercício

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Claiton Merg Carvalho  
TELEFÔNICA BRASIL S. A.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Luís Augusto Sander  
TELEFÔNICA BRASIL S. A.

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**VISO: EM CASO DE ENVIO DESTES CONTRATOS PELO CORREIO É PRESSUPOSTO DE VALIDADE TER A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO. SEM A AUTENTICACÃO, O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO INEFICAZ, RECAINDO SOBRE A EMPRESA AS PENAS LEGAIS E PREVISTAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.**